



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 12/2023
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“DESIGNA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE AMPARO DO
SÃO FRANCISCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO a permanente necessidade de avaliação de terrenos e imóveis no Município de Amparo de São Francisco, seja para fins de desapropriação por interesse social, seja para fins de avaliação venal dos imóveis/terrenos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Amparo de São Francisco a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º - Designar **JOALDO DOS SANTOS LIMA (presidente)**, CPF nº 814.676.805-91, ocupante do cargo de Guarda Municipal; **ALISON MELO SANTOS (membro)**, CPF: 009.950.555-05, ocupante do cargo de “GUARDA MUNICIPAL” e **CARLOS ALEXANDRE BEZERRA SANTOS (membro)**, CPF Nº 004.867.395-11, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá como principal atribuição avaliar bens públicos municipais imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública, servíveis ou inservíveis, a fim de dar-lhe a devida destinação, atendendo os dispositivos legais sobre a matéria, incluindo, sempre que necessário, a avaliação de bens particulares.

Art. 4º - A comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá apresentar a avaliação realizada com apresentação de relatório por escrito, no qual deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, a descrição detalhada acerca das condições e características do bem, para fins de aquisição, alienação, locação, doação e permuta.

Parágrafo único: A respectiva comissão poderá avaliar bens imóveis públicos ou particulares, em conformidade com as solicitações feitas pelo Município de Amparo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Francisco, a fim de auferir valores referentes a alugueis que o Município necessite contratar, ou também para fins de base de cálculo e cobrança de tributos.

Art. 5º- A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá executar suas avaliações levando em consideração o mercado imobiliário local e regional, especialmente as mudanças físicas e conjunturais que influenciem no valor venal dos imóveis, fundamentando os relatórios das avaliações na legislação pertinente à matéria.

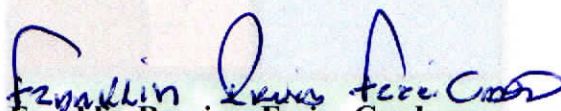
Art. 6º- A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá realizar suas atividades seguindo as normas técnicas de avaliação, previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º- Revoga-se as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 17 de fevereiro de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal